



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

### LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011

**Súmula:** Alteram os anexos I e II, da Lei Complementar nº 006, de 04 de fevereiro de 2011.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**, o seguinte Projeto de **Lei Complementar**:

Art. 1º Ficam alterados os anexos I e II da Lei Complementar nº 007, de 04 de fevereiro de 2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### **ANEXO I - TABELA DE USO DO SOLO MUNICÍPIO DE MORRETES**

<b>ZONAS</b>	<b>USO PERMITIDO</b>	<b>USO PERMISSÍVEL (Sob consulta)</b>	<b>USO TOLERADO</b>	<b>USO PROIBIDO</b>
ZCH I / ZONA DO CENTRO HISTÓRICO I (Setor Histórico)	- Definido por legislação específica			Todos os demais
ZCH II – ZONA DO CENTRO HISTÓRICO II	- Habitação Unifamiliar - Habitação Coletiva - Habitação de Uso Institucional - Habitação Transitória - Habitação Unifamiliar em Série - Comunitário 1 - Comercial e Serviços Vicinais - Comercial e Serviços de Bairro	- Comercial e Serviços Setorial - Comunitário 2 - lazer e cultura - Comunitário 2 - culto religioso - Comunitário 2 - ensino - Comunitário 2 - saúde - Indústrias Tipo 1	Usos existentes com habite-se e alvará de funcionamento atualizado.	Todos os demais.

**Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266**  
**CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

ZONAS	USO PERMITIDO	USO PERMISSÍVEL (Sob consulta)	USO TOLERADO	USO PROIBIDO
ZR I – ZONA RESIDENCIAL I (Sede e Porto de Cima)	- Habitação Unifamiliar - Habitação Coletiva - Habitação Uso Institucional - Habitação Transitória - Comunitário 1 - Comercial e Serviços Vicinais - Comercial e Serviços de Bairro - Indústrias Tipo 1	- Comunitário 2 - ensino - Comunitário 2 - saúde - Comunitário 2 - lazer e cultura - Comunitário 2 - culto religioso - Comunitário 3 - ensino - Comunitário 3 - saúde - Comunitário 3 - lazer e cultura - Indústrias Tipo 2	Usos existentes com habite-se e alvará de funcionamento atualizado.	Todos os demais.

### ANEXO II - TABELA DE OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE MORRETES

ZONAS	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	ALTURA MÁXIMA (Nº DE PAVTOS)	ÁREA MÍNIMA (M²)	TESTADA MÍNIMA (M)	RECUO FRONTAL	AFASTAMENTOS M	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)
ZCH I / ZONA DO CENTRO HISTÓRICO I (Setor Histórico)	-Definido por lei específica							
ZCH2 – ZONA DO CENTRO HISTÓRICO 2	50	1	2	360,00	12,00	5,00	1,5(*1)	20
ZR1 – ZONA RESIDENCIAL 1	50	1	2	360,00	12,00	5,00	1,5(*1)	25
ZR2 – ZONA RESIDENCIAL 2	50	1	2	360,00	12,00	5,00	1,5(*1)	25
ZBD – ZONA DE BAIXA DENSIDADE	30	0,6	2	1.000,00	20,00	5,00	2,50	30

**Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266  
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

ZCE – ZONA DE CONTROLE DE ENCHENTES	50	1	2	360,0 0	12,00	5,00	2,00(*1)	30
ZUC – ZONA DE USO CONTROLADO	15	0,3	2	1000,0 00	20,00	5,00	2,50	40
ZPP – ZONA DE PROTEÇÃO DA PAISAGEM	-	-	-	-	-	-	-	-
ZEIS – ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL	50	1	2	225,0 0	9,00	4,00	1,50(*1)	20
ECS1 – EIXO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS 1	50	1	2	360,0 0	12,00	5,00	1,5(*1)	25
ECS2 – EIXO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS 2	50	1	2	360,0 0	12,00	5,00	1,5(*1)	25
ECS3 – EIXO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS 3	50	1	2	360,0 0	12,00	5,00	1,5(*1)	25
SEPA – SETOR ESPECIAL DE PARQUE	-	-	-	-	-	-	-	-
SEPP – SETOR ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (*2)	-	-	-	-	-	-	-	-

### NOTAS:

-ALTURA MÁXIMA 02 PAVIMENTOS – 7,00 METROS.

-EDIFICAÇÕES COM ATÉ 03 (TRES) PAVIMENTOS PODERÃO SER PERMITIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA EQUIPAMENTOS INSTITUCIONAIS (ESCOLA, HOSPITAL, ORGÃO PÚBLICO) QUANDO A ÁREA DO TERRENO NÃO PERMITIR A ADEQUAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DENTRO DOS PARAMETROS GERAIS.

-ÁREAS DESTINADAS PARA ESTACIONAMENTO, NÃO COBERTAS NÃO SERÃO COMPUTADAS PARA COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO.

-A TESTADA MÍNIMA PARA LOTES DE ESQUINA SERÁ SEMPRE ACRESCIDA DE 5,00 METROS PARA SUBDIVISÃO DE LOTES NOVOS.

**Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266  
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

**-PARA LOTES COM TESTADA PARA MAIS DE UMA VIA, OS RECUOS FRONTAIS SERÃO DE 5,00 METROS EM AMBOS OS LADOS.**

**-PARA A REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS CONSOLIDADAS FICA PERMITIDA A SUBDIVISÃO NAS CONSTRUÇÕES GEMINADAS JÁ EXISTENTES COM FRENTE MÍNIMA DE 6,00 METROS E ÁREA MÍNIMA DE TERRENO DE 125,00 METROS QUADRADOS.**

**(\*1) Será permitida a construção nas divisas, desde que sem aberturas.**

**(\*2) Áreas de Preservação Permanente de acordo com a legislação federal (Código Florestal).**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Morretes, 25 de abril de 2011.

AMILTON PAULO DA SILVA

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Justificativa

Morretes, 28 de março de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

De acordo com o disposto no inciso I, do art. 31, e, ainda, do contido nos incisos III e XIX, do art. 69, todos da Lei Orgânica do Município de Morretes, segue à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 005/2011, que Alteram os anexos I e II, da Lei Complementar nº 007, de 04 de fevereiro de 2011. Justifica-se o presente projeto de lei haja vista que as alterações apresentadas no mesmo, passaram pela análise da Relatoria do PDM de Morretes, pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU/PARANACIDADE, e aprovada pelo pleno do Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense – COLIT, não sendo coerente sua aprovação com redação diversa da aprovada por tais órgãos.

Requer ainda a esta Colenda Casa de Leis, que o presente projeto de lei complementar, seja aprovado em caráter de urgência, nos termos da Legislação pertinente, pois, a Lei a ser alterada tem o prazo de 60 (sessenta dias) para entrar em vigor, sendo assim, a não apreciação e aprovação do projeto anterior à vigência da já citada lei, pode causar grandes transtornos ao Município, ao que diz respeito ao número de pavimentos nas construções.

Com estas considerações solicito a apreciação e aprovação pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, do incluso projeto de lei, com a certeza da pronta aprovação que o mesmo receberá.

AMILTON PAULO DA SILVA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência Senhor  
Vereador **MAURÍCIO PORRUA**

**Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266**  
**CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Morretes

***Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266***  
**CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99**